



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
Centro de Ciências Agrárias



COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
Rod. Admar Gonzaga, 1346 - Itacorubi - Caixa Postal 476
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC - <http://agronomia.ufsc.br>
Tel. (48) 3721-2920 - agronomia@cca.ufsc.br

Regimento Interno do Curso de Graduação em Agronomia

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º - O Curso de Graduação em Agronomia, instituído pelo Parecer Nº 503 de 09/05/1980 do Conselho Federal de Educação e reconhecido pela Portaria/MEC Nº 372 de 03/06/1980, tem por objetivo proporcionar a formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo com sólido conhecimento técnico-científico e responsabilidade social, com capacidade de concepção, a partir de uma visão holística e apto a aplicar princípios e processos técnicos e ecológicos no desenho e no manejo de agroecossistemas e dos sistemas de produção agrícola, de forma a torná-los produtivos e ambientalmente sustentáveis.

Capítulo II – Da organização da Coordenação do Curso

Art. 2º - A Coordenação do Curso de Agronomia será organizada da seguinte forma:

§ 1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso.

§ 2º - Órgão Executivo: Coordenação do Curso.

§ 3º - Órgão Consultivo, executivo e propositivo em matéria acadêmica: Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Coordenação de Estágios e de Trabalho de Conclusão de Curso e Secretaria do Curso.

Art. 3º - A Coordenação do Curso de Graduação em Agronomia será exercida por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - Poderá candidatar-se às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior cujo Departamento ministre aulas ao Curso, desde que:

I - tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na UFSC.

II – tenham ministrado aulas no curso nos últimos 3 semestres.

III - estejam lotados em Departamentos do Centro de Ciências Agrárias, onde o Curso está vinculado.

IV - sejam portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo para candidato a Coordenador.

V - sejam preferencialmente portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo para candidato a Subcoordenador.

§ 2º - A carga horária no Plano Individual de Trabalho ao Coordenador de Curso e do Subcoordenador de Curso será atribuída de acordo com a Resolução No 017/CUn/97 (com as alterações introduzidas).

Art. 4º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso poderá ser feita uma consulta prévia entre os professores, servidores técnico-administrativos e alunos do Curso de Agronomia, com voto proporcional de 70% para professores e servidores técnico-administrativos e 30% para estudantes.

- I – Terão direito a voto os alunos que estiverem regularmente matriculados no Curso.
 - II – Terão direito a voto os professores que tiverem ministrado aulas em uma disciplina constante na grade curricular do Curso ao menos num dos últimos seis semestres.
 - III – Terão direito a voto os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Secretaria do Curso, sendo estes incluídos como votantes na categoria de professores.
- § 2º - A data da eleição do Coordenador e do Subcoordenador do Curso pelo Colegiado deverá ter uma antecedência mínima de 2 meses do término do mandato do Coordenador e do Subcoordenador.

Art. 5º - Caberá à Direção do Centro de Ciências Agrárias publicar o edital de convocação para a eleição e indicar a composição da comissão eleitoral.

Capítulo III – Do Colegiado do Curso

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, SC.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – Eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Curso.
- II – Indicar o Coordenador de Estágios do Curso.
- III - Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso.
- IV - Elaborar e deliberar o seu regimento interno.
- V - Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações, promovendo anualmente eventos de avaliação do Curso.
- VI - Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias;
- VII - Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os núcleos de conteúdos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso.
- VIII - Fixar o(s) turno(s) de funcionamento do Curso.
- IX - Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação.
- X - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso.
- XI - Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- XII - Analisar as solicitações de mobilidade acadêmica e intercâmbio estudantil, no país e no exterior, respectivamente.
- XIII - Julgar, em grau de recurso, sobre as decisões do Coordenador do Curso de Graduação em Agronomia.
- XIV - Exercer as demais atribuições conferidas por lei, na legislação em vigor e no Regimento Interno do Curso.
- XV - Deliberar sobre os pedidos de transferências e retornos.
- XVI - Estabelecer normas e procedimentos para as Comissões de Apoio nomeadas pelo Coordenador.
- XVII – Apreciar e deliberar sobre os relatórios das Comissões de Apoio.
- XVIII - Recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal de Santa Catarina.
- XIX - Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso.

Capítulo IV – Da Constituição do Colegiado

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia será constituído por:

I – Presidente (Coordenador).

II – Vice-presidente (Subcoordenador).

III – Um representante docente indicado pelo Diretor do Centro de Ensino, que não seja do CCA, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias do núcleo de conteúdos básicos no currículo do Curso, preferencialmente escolhidos entre os que ministram aulas no Curso de Agronomia.

IV – Coordenador de estágios.

V - Um representante docente de cada Departamento do Centro de Ciências Agrárias que ofereça disciplina(s) obrigatória(s) do núcleo de conteúdos profissionais essenciais, mas que não atinja a participação de 10% (dez por cento) da carga horária total.

VI - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão cada qual um suplente, designado na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º - Os Departamentos do CCA com carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) da carga horária obrigatória total necessária à integralização do Curso terão direito a dois representantes.

I - O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de 2 anos, com a possibilidade de uma reeleição.

II - Para efeito do cálculo da carga horária de aula de cada Departamento, não serão consideradas as horas/aula relativas às disciplinas com código AGR e das disciplinas dos núcleos profissionalizantes específicos.

III - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Art. 9º - Os representantes discentes serão eleitos anualmente pelo Centro Acadêmico de Agronomia dentre os estudantes que tenham cumprido, preferencialmente, ao menos 800 horas/aula em disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em Agronomia.

§ 1º - A nominata dos representantes titulares e suplentes dos discentes serão indicados em reunião do Centro Acadêmico de Agronomia convocada com esta finalidade e registrado em ata para fins de comprovação.

§ 2º - Os representantes discentes devem estar regularmente matriculados, não podem estar em outro mandato, não podem ter punições e não podem estar se formando no semestre da indicação.

§ 3º - Os representantes discentes ficam dispensados de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado do Curso.

Art. 10º - Perderá o mandato de membro do Colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões do Colegiado consecutivas ou quatro alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 11º – Na impossibilidade de um membro do colegiado participar da reunião deverá justificar sua falta com no mínimo 24 horas de antecedência e obrigatoriamente convocar o suplente para participar da reunião.

Art. 12º – Perderá o mandato o suplente do membro do colegiado que, após convocado pelo membro titular, não comparecer a mais de duas reuniões consecutivas não justificadas ou quatro alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 13º - Os Docentes, membros do Colegiado, serão indicados pelos respectivos Colegiados de Departamento onde estejam lotados.

Parágrafo Único - Serão atribuídas 2 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, e 1 (uma) hora semanal aos membros Suplentes do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 14º - Caberá à Direção do Centro de Ciências Agrárias expedir o ato formal de nomeação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 15º - Em caso de vacância no cargo, assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o membro docente do colegiado do curso mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador e Subcoordenador, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

Capítulo V – Das reuniões do Colegiado

Art. 16º- O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo uma vez a cada mês, em data e horários definidos na primeira reunião semestral.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do Colegiado.

§ 4º - No caso de não haver assuntos de pauta para a reunião ordinária mensal esta poderá não ser convocada pelo Presidente, mas deverá ser comunicado formalmente aos conselheiros.

Art. 17º - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

§ 1º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no *caput* do artigo 17º poderá ser reduzido.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 18º - As reuniões compreenderão:

- a) Informes;
- b) Discussão e aprovação de ata;
- c) Pauta.

Art. 19º - As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 20º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 21º - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 22º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

Parágrafo Único – O Presidente poderá indicar um relator para cada assunto da pauta.

Art. 23º - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal com declaração de voto ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo segundo, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 24º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita também pelo Presidente.

Art. 25º - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Art. 26º - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até 7 (sete) dias.

Art. 27º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de quorum para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Capítulo VI – Das atribuições do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 28º - Compete ao Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

II - Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade.

III - Executar as deliberações do Colegiado.

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.

V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

VI - Elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos.

VII - Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso.

VIII – Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo.

- IX – Analisar e decidir os pedidos de transferências e retornos.
- X – Integrar como membro do Núcleo Docente Estruturante e em caso de vacância no cargo assumirá a presidência.
- XI – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares.
- XII - Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente.
- XIII - Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- XIV – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade.
- XV - Promover a integração do Curso com os Departamentos que ministram disciplinas da grade curricular.
- XVI - Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolva integrante(s) do corpo docente, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução 017/CUn/1997, ou sua sucessora).
- XVII – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do Projeto Pedagógico do Curso, em todas as suas modalidades.
- XVIII – Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.
- XIX - Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações.
- XX – Atuar como interlocutor do Curso.
- XXI – Promover a articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER) e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência.
- XXII – Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regimento Interno junto aos alunos e professores do Curso.
- XXIII - Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- XXIV - Superintender as atividades da Secretaria do Curso.
- XXV - Exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Curso.
- Parágrafo Único** - Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação em Agronomia caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 29º - Compete ao Subcoordenador:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.
- II – Integrar como presidente do Núcleo Docente Estruturante, para um mandato de dois anos.
- III – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VII – Da Coordenação de Estágios e de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 30º – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Diretor do CCA.

§ 1º - A carga horária a ser atribuída ao Coordenador de estágios no Plano Individual de Trabalho será regulada de acordo com o Regimento do Centro de Ciências Agrárias.

§ 2º - O mandato do Coordenador de estágios será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

Art. 31º – Compete ao Coordenador de Estágios e de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio e de trabalho de conclusão de curso, aprovadas pelo Colegiado do Curso.
- II – Propor o cronograma para realização de estágios e de trabalho de conclusão de curso de comum acordo com o Coordenador do Curso.
- III - Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios e de trabalho de conclusão de curso.
- IV – Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno.

V – Observar as normas de estágio e de trabalho de conclusão de curso de legislação específica, da UFSC e do Curso, segundo o regimento correspondente.

Capítulo VIII – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 32º - O Núcleo Docente Estruturante será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 33º - O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos.
- II - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Curso de Graduação em Agronomia.
- III - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- IV - Avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso.
- V – Analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações.
- VI - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- VII - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.
- VIII - Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o Projeto Pedagógico do Curso.
- IX - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.
- X - Analisar e avaliar as condições da infraestrutura do curso e caso necessário propor melhorias.

Parágrafo Único - As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 34º – A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

- I - O número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso.
- II - Pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 35º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Único – será atribuída 1 (uma) hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo IX – Da Secretaria do Curso

Art. 36º - A Secretaria Administrativa do Colegiado do Curso será exercida por 2 (dois) servidores técnicos administrativos, sendo um deles Chefe de Expediente.

Art. 37º – Compete à Chefia do Serviço de Expediente da Coordenadoria do Curso de Graduação em Agronomia:

- I – Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria.
- II – Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda.
- III – Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador.
- IV – Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material da Coordenadoria.

- V – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado.
- VII – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado.
- VIII – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Núcleo Docente Estruturante, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- IX – Secretariar as reuniões do Núcleo Docente Estruturante.
- X – Redigir as atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante.
- XI – Manter o controle atualizado de todos os processos.
- XII – Manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria.
- XIII – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador.
- XIV – Executar outras atividades inerentes à área ou que venha a ser delegada.

Capítulo X – Dos Representantes Discentes

Art. 38º - Compete aos Representantes Discentes no Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia:

- I – Representarem o corpo discente, discutir e votar nas deliberações dos assuntos em pauta da reunião.
- II – Quando convocados, comparecerem às reuniões do Colegiado.
- III – Propor, reivindicar, itens de pauta e proposições.

Capítulo XI – Do regime didático e acadêmico

Art. 39º - O regime didático do Curso de Graduação em Agronomia reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

Art. 40º - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC (Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras).

Capítulo XII – Do tratamento em regime especial

Art. 41º - Os alunos ingressantes por transferência ou matriculados em disciplinas diferentes daquelas oferecidas na quarta fase, por ocasião da participação na disciplina de AGR5403 - Vivência em Agricultura Familiar deverão, para fins de frequência, ser enquadrados em *regime especial*.

Parágrafo 1º - O tratamento em *regime especial* somente será aplicado durante o período da realização a campo da disciplina AGR5403 - Vivência em Agricultura Familiar, ficando o restante do período letivo sujeito às regras previstas na Resolução nº 017/CUn/97 ou a que vier a substituí-la.

I – As faltas ocorridas durante o período da realização *a campo* da disciplina AGR5403 - Vivência em Agricultura Familiar, serão anotadas normalmente pelos professores, mas não contabilizadas para fins de frequência;

II – Os alunos em *regime especial* poderão solicitar na Coordenação do Curso de Agronomia documento comprobatório que deverá ser entregue aos professores das disciplinas onde houve as faltas para permitir a contabilização da frequência.

Parágrafo 2º – A concessão de tratamento em *regime especial* fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 42º - Este *regime especial* de exceção será concedido pela Coordenação do Curso, tendo por base a matrícula e a comprovação da efetiva participação do aluno na disciplina AGR5403 – Vivência em Agricultura Familiar.

Capítulo XIII – Das disposições finais

Art. 43º - Excluída a hipótese de exigência legal, as modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por qualquer membro do Colegiado e deverão ser aprovados por maioria simples dos membros do Colegiado e pelos demais trâmites legais da UFSC.

Art. 44º - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 45º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no Colegiado do Curso em 15/07/2014.

Aprovado no Conselho da Unidade do CCA em 10/09/2014.

Alterado e aprovado no Colegiado do Curso em 27/08/2015.